

Nº 41 - DOE - 26/02/22 - p.38

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 20, 25-02-2022

- * Considerando que o medicamento ocitocina 5 UI/mL teve sua produção prejudicada e que podemos ter uma possível redução da oferta e em alguns casos até a falta;
- * Considerando a ação do medicamento em promover a contração uterina durante o trabalho de parto (indução do trabalho de parto e correção de distocia funcional, quando necessário) e no puerpério e que a utilização no pós-parto constitui a principal ação de prevenção da Hemorragia Pós-Parto (HPP), podendo reduzir em mais de 50% os casos de HPP por atonia uterina, evitando mortes maternas desnecessárias;
- * Considerando que em alguns casos há contraindicação de outros uterotônicos, ficando o medicamento ocitocina 5 UI/mL como droga de escolha segura;
- * Considerando a necessidade de recomendações de uso racional diante do possível cenário de desabastecimento no mercado nacional;
- * Considerando a priorização de uso para as indicações do medicamento ocitocina 5 UI/mL e as contraindicações de uso de outras opções terapêuticas, o medicamento misoprostol 200 mcg é uma possível opção terapêutica para a falta absoluta do medicamento ocitocina na profilaxia nos casos de HPP;
- * Considerando a Deliberação CIB nº 50, de 05-05-2021, que aprovou a Nota Técnica CIB – Fluxo da programação de produtos para Saúde da Mulher, pelos hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de São Paulo;
- * Considerando a Deliberação CIB nº 123, de 28-09-2021, que aprovou a Nota Técnica CIB – Orientações para Montagem das Caixas de Emergências, nas instituições com atendimento a mulheres gestantes e puérperas (hospitais e maternidades), no âmbito do Estado de São Paulo;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 319ª reunião ordinária realizada em 17/02/2022 aprova a Nota Técnica CIB – Recomendação de uso racional do medicamento ocitocina e de possível uso de misoprostol 200mcg em substituição, na profilaxia de hemorragia pós-parto, e orientações quanto ao fluxo de solicitação e distribuição para as maternidades no Estado de São Paulo, conforme Anexo I.

NOTA TÉCNICA CIB

Recomendação de uso racional do medicamento ocitocina e de possível uso de misoprostol 200mcg em substituição, na profilaxia de hemorragia pós-parto, nas maternidades do Estado de São Paulo.

1. GESTÃO DE ESTOQUE DE OCITOCINA 5UI/mL NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO Recomenda-se maior controle de estoque e priorização de uso do medicamento ocitocina 5 UI/mL, nos hospitais e maternidades do estado de São Paulo, realizando controle físico/virtual com contagem periódica do estoque do medicamento ocitocina 5 UI/mL e monitoramento do uso do medicamento no serviço de saúde, com atenção a autonomia de dias estimados para seu uso racional conforme o histórico de utilização.

2. RECOMENDAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DOS MEDICAMENTOS, DEVIDO A CRITICIDADE DE ESTOQUE DO MEDICAMENTO OCITOCINA 5 UI/mL

2.1. Uso de ocitocina no trabalho de parto:

- * Só é indicada a indução do trabalho de parto quando realmente necessária por causa materna ou fetal;
- * O medicamento ocitocina 5 UI/mL não pode ser utilizado em pacientes em trabalho de parto, a menos que haja diagnóstico de distocia funcional (a utilização do partograma auxilia nesta conduta);
- * Dê preferência a outros métodos de indução: embora o balão e a prostaglandinas sejam indicados para preparo do colo, muitas vezes, observa-se o desencadeamento de contrações uterinas, sendo uma opção quando não houver contraindicação ao uso destes métodos.

2.2. Uso de ocitocina na profilaxia de hemorragia pós-parto:

* Prescrição de 0,2 mg do medicamento metilergometrina por via intramuscular (IM) como alternativa ao medicamento ocitocina (10 UI IM), caso a paciente não tenha contraindicação à utilização (hipertensão, pré-eclâmpsia e eclâmpsia; doença vascular oclusiva - inclusive cardiopatia isquêmica; sepse e hipersensibilidade conhecida aos alcaloides do ergot ou a qualquer outro componente da formulação);

* Nas pacientes hipertensas, manter o uso de 10 UI de ocitocina IM no pós-parto;

* Na falta absoluta do medicamento ocitocina, utiliza-se 600 mcg de misoprostol por via retal para profilaxia de hemorragia. Nos casos de Hemorragia Pós-Parto (HPP), manter o protocolo proposto na Deliberação CIB nº 123, de 28/09/2021.

3. DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO MISOPROSTOL 200 MCG AOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Durante o 1º trimestre/2022:

Considerando a necessidade de distribuição imediata do medicamento misoprostol 200 mcg devido à redução de oferta no mercado nacional e o cenário de possível desabastecimento do medicamento ocitocina 5 UI/mL, os hospitais/maternidades poderão, temporariamente, solicitar o medicamento misoprostol 200 mcg aos Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAFS/DRS).

3.1.1. Fluxo de dados e distribuição nos NAF/DRS

A solicitação dos hospitais/maternidades deverá ser feita ao NAF/DRS de abrangência da região do hospital/maternidade solicitante.

Cada NAF/DRS receberá o medicamento misoprostol 200 mcg para atendimento dos hospitais/maternidades de sua região, conforme as quantidades descritas no quadro abaixo:

DRS	QUANTIDADE DE MISOPROSTOL 200MCG (em comprimidos)
1	500
2	150
3	90
4	130
5	90
6	260
7	390
8	80
9	250
10	130
11	80
13	170
14	130
15	70
16	500
17	220
TOTAL	3.240

Havendo necessidade, os NAF/DRS poderão solicitar envio complementar de medicamento à CAF. Os NAF/DRS deverão informar a chegada do medicamento na região de abrangência, para que os hospitais/maternidades realizem a retirada do medicamento solicitado.

3.2. A partir do 2º trimestre/2022:

Os hospitais/maternidades serão cadastrados no Sistema Farmanet – Saúde da Mulher e poderão realizar a solicitação do medicamento misoprostol 200 mcg à CAF, enquanto persistir a possibilidade de desabastecimento do medicamento ocitocina.

A lista de hospitais/maternidades cadastrados, o cronograma de preenchimento e orientações para utilização do Sistema Farmanet - Saúde da Mulher estão disponíveis em: <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/assistencia-farmaceutica/medicamentos-dos-componentes-da-assistencia-farmaceutica/medicamentos-do-componente-basico-da-assistencia-farmaceutica/programa-saude-da-mulher>.

O fluxo da programação de produtos para Saúde da Mulher pelos hospitais e maternidades seguirá as regras estabelecidas na Deliberação CIB nº 50, de 05-05-2021.